



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO Nº 02/2015**

**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

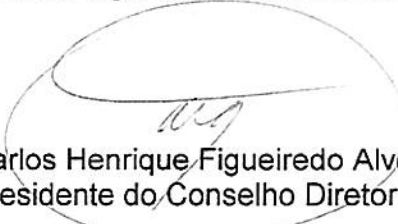
Aprova o Regulamento contendo as normas do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral do CEFET/RJ, no período de 2015 a 2019.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento contendo as normas de organização e o calendário relativos ao Processo Eleitoral que escolherá o nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação, para cumprir o mandato de Diretor-Geral do CEFET/RJ, no período de 2015 a 2019, conforme documento em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Presidente do Conselho Diretor



## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA REFERENTE AO PERÍODO DE 2015 a 2019**

### **Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A condução de todo o processo eleitoral para Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral instituída especificamente para esse fim e que será composta pelos seguintes membros da Instituição de Ensino, de acordo com o Decreto nº 4.877 de 13/11/2003:

- I. três representantes do corpo docente do Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- II. três representantes dos servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo permanente;
- III. três representantes do corpo discente, regularmente matriculados.

Parágrafo único. Todo o regulamento para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral está contido na Resolução nº 36/2014, na Portaria nº 155/2015, alterada pela Resolução nº 01/2015.

### **Capítulo II DOS CANDIDATOS**

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, com pelos menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino.

§ 1º. Do processo de escolha a que se refere este artigo, não poderão participar:

- I. professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II. servidores contratados por empresas de terceirização de serviços; ocupantes de cargos de Direção sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica.

§ 2º. As inscrições serão realizadas no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 10:00 às 18:00, nos dias ~~02 e 03/03/2015~~ (alterada pela Resolução nº 07/2015), conforme calendário.



Art 3º O mandato de Diretor-Geral será de quatro anos, sendo vedada a investidura em mais do que dois mandatos consecutivos.

### Capítulo III DO CALENDÁRIO

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo eleitoral:

- ~~02 a 03/03/2015~~..... Inscrição dos candidatos a Diretor-Geral
- ~~04/03/2015~~.....Homologação e divulgação dos candidatos a Diretor-Geral
- ~~04/03/2015~~..... Início da campanha eleitoral
- ~~10/04/2015~~..... Encerramento da campanha eleitoral
- ~~14 a 16/04/2015~~ ..... Votação para Diretor-Geral
- ~~16/04/2015~~..... Apuração do resultado da Eleição
- ~~16/04/2015~~..... Divulgação dos resultados
- ~~17/04/2015~~..... Prazo para recursos
- ~~24/04/2015~~ ..... Reunião do Conselho Diretor para julgamento de recursos existentes e homologação dos resultados
- ~~27/04/2015~~..... Encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação, pelo Presidente do Conselho Diretor, do nome do candidato escolhido.

Parágrafo único. O horário de votação em todas as Unidades de Ensino e Núcleo Avançado será das 8:00 às 20:00 horas nos dias ~~14 e 15/04/2015~~, e das 8:00 às 12:00 no dia ~~16/04/2015~~.

(alteradas pela Resolução nº 07/2015),

### Capítulo IV DOS ELEITORES

Art. 5º Habilitação para votação:

I. Aptos para votar:

- todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição;
- os discentes regularmente matriculados.



Parágrafo único. Os votantes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

II. Não poderão participar do processo de votação:

- a) professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- b) servidores contratados por empresas de terceirização;
- c) ocupantes de cargos de Direção sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica.

## **Capítulo V DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 6º Haverá urna eleitoral em cada uma das Unidades de Ensino do sistema CEFET/RJ (Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Angra dos Reis e Itaguaí), além do Núcleo Avançado de Valença.

§ 1º. Os alunos do ensino a distância regularmente matriculados no CEFET/RJ deverão, obrigatoriamente, votar na Unidade Maracanã.

§ 2º. A Comissão Eleitoral designará o ambiente específico onde a votação deverá ocorrer em cada Unidade e no Núcleo, cabendo à mesma divulgar, através do site do CEFET/RJ, um comunicado à comunidade eleitora

## **Capítulo VI DA CAMPANHA**

Art. 7º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Centro Federal de Educação Tecnológica, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

Art. 8º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, pessoal, veículo e demais bens materiais do CEFET para desenvolver sua campanha.

## **Capítulo VII DA NATUREZA DO VOTO**

Art. 9º O voto é secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado.



Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 10. O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 11. O processo de votação deverá ser realizado, preferencialmente, por meio de urnas eletrônicas (mecanismo digital). Em caso de indisponibilidade das urnas eletrônicas, a votação poderá ser realizada por meio de urnas e cédulas tradicionais (com uso de papel).

Parágrafo único. No caso da eleição eletrônica, havendo problema técnico, indissolúvel em tempo hábil, em alguma das urnas, a respectiva seção deverá utilizar cédulas de papel.

Art. 12. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, quando aplicáveis:

I. No caso de eleição em cédulas de papel:

- a) as cédulas usadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas pelos mesários, uma a uma, no ato e na presença de cada eleitor;
- b) a votação far-se-á em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;
- c) a cédula será única para cada segmento e dela constarão o número e o nome de cada candidato;

II. No caso de eleição eletrônica, a votação também far-se-á em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará sua escolha de forma digital.

Art. 13. O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

§ 2º. Em caso de processo de votação através de cédulas de papel, serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos sinais de adulteração ou fraude.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação, a saber:

I – urnas, a serem alocadas em todas as Unidades e Núcleo do sistema CEFET/RJ; II – relações nominais dos votantes, específicas por Unidade ou Núcleo de lotação, conforme estabelecido no art. 5º deste Regulamento e abaixo explicitado:

- a) servidores docentes ativos do Quadro Permanente, lotados em cada uma das Unidades de Ensino e Núcleo Avançado;
- b) servidores técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente, lotados em cada uma das Unidades de Ensino e Núcleo Avançado;
- c) alunos regularmente matriculados em cada uma das Unidades de Ensino e Núcleo Avançado.



Art. 15. A votação dar-se-á no período definido no art. 4º deste Regulamento, e de acordo com os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

I. o votante apresentará, aos mesários, documento de identificação oficial com foto, assinando, em seguida, a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence;

II. ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente rubricada, para que o mesmo proceda a sua votação, depositando, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento, em caso de eleição com cédula de papel;

III. quando do uso de urna eletrônica, o eleitor dirigir-se-á à cabine e registrará o seu voto, tão logo o mesário lhe dê a devida autorização;

IV. as listas de presença da votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente, pela Mesa Eleitoral, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação;

V. a sala a que se refere o inciso IV deverá ser aberta e fechada na presença de pelo menos dois membros da Mesa Eleitoral da respectiva Unidade ou Núcleo, sendo facultada a presença de representantes de diferentes segmentos dos votantes.

Art. 16. Imediatamente após encerrado o período de votação, o Presidente da Mesa de cada seção eleitoral (Unidade e Núcleo) tomará as seguintes providências:

I. transporte, para a Unidade Maracanã, das urnas da Unidade ou Núcleo, com toda a documentação referente ao pleito;

II. registro do número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

III. registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

Parágrafo único. As providências relativas à votação em urna eletrônica seguirão as orientações do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive com relação à apresentação da contraprova dos votos eletrônicos.

## **Capítulo VIII DA APURAÇÃO**

Art. 17. O processo de apuração será iniciado às 17h do dia ~~16/04/2015~~ (alterada pela Resolução nº 07/2015),, na Unidade Maracanã.

Art. 18. No ato da apuração será adotado o procedimento a seguir, mediante observância ao disposto no art. 9º deste Regulamento.



I. contados os votos de cada uma das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o de votantes. Em caso afirmativo, será dado o início à apuração.

II. se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinantes, a Comissão Eleitoral analisará e julgará pela impugnação ou não da mesma.

III. contados os votos, aplicar-se-á para cômputo final de votos de cada candidato a seguinte expressão:

$$P = \{(2/3 \times NS/TS) + (1/3 \times NDI/TDI)\} \times 100$$

Sendo:

P = percentual final de votos do candidato

NS = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores

TS = número total de votos de servidores aptos à votação

NDI = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos discentes

TDI = número total de votos dos discentes aptos à votação

Art. 19. Encerrada a apuração e totalizando os votos, proceder-se-á à classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 20. Será considerado escolhido pela comunidade o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Art. 21. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate dar-se-á conforme a seguinte ordem:

I. maior percentual de votos no segmento dos servidores;

II. maior tempo de exercício funcional no CEFET.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Diretor se pronunciar.

Art. 22. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

Art. 23. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Diretor relatório da eleição do qual deverá constar o nome do candidato escolhido pela comunidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

Art. 24. Após a homologação da eleição, que será feita pelo Conselho Diretor, respeitando os prazos legais, o Presidente do Conselho Diretor encaminhará ao Ministro de Estado da Educação o resultado do pleito, conforme lei em vigor.

### **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

.

.

.

.

.

.

.

.